



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 3886, DE 21 DE DEZEMBRO 2021

Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2022.

Data de Criação

21/12/2021

Data de Publicação

23/12/2021

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13191, de 23/12/2021

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Finanças Públicas

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Lei Ordinária Nº 4063/2022
- Lei Ordinária Nº 3669/2020

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 4063/2022

Texto da Lei

~~LEI Nº 3.886, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021~~

~~Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2022.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O subsídio mensal do governador do Estado corresponderá a R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) para o exercício financeiro de 2022.~~

~~Art. 2º O subsídio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.~~

~~Art. 3º O subsídio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento do subsídio mensal do governador do Estado.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária do Poder Executivo~~

~~Art. 5º Revoga-se a Lei nº 3.669, de 31 de dezembro de 2021.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.~~

~~Rio Branco Acre, 21 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.~~

~~Gladson de Lima Cameli~~

~~Governador do Estado do Acre~~

